



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### LEI MUNICIPAL Nº 870/2009

SÚMULA: "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 689 de 30 de outubro de 2003 e dá outras providências".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Altera o artigo 13 e inclui artigos seguintes à Lei Municipal n.º 689 de 30 de outubro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 13.** O consumo de água será regulado e medido por meio de hidrômetro nas unidades prediais onde já se encontrarem devidamente instalados, com características adequadas e conforme a classificação da cada unidade usuária.

**Artigo 14.** Hidrômetros eventualmente adquiridos pelo usuário para instalação em unidades usuárias constituem parte integrante do ramal predial e serão de propriedade do SAAE, ao qual compete sua instalação, substituição e conservação.

**Artigo 15.** Somente servidores autorizados pelo SAAE poderão instalar, reparar, substituir ou remover hidrômetros, bem como romper e substituir os respectivos selos, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

**§ 1º** – Os hidrômetros serão instalados preferencialmente na frente do imóvel ou a critério do SAAE, permitindo livre acesso, numa altura média de 80 cm, obedecendo aos padrões do SAAE, devendo o usuário, em caso de danos, comunicar o fato ao SAAE, sob pena de responsabilização.

**§ 2º** – O livre acesso ao hidrômetro deverá ser assegurado pelo usuário ao pessoal autorizado pelo SAAE, sendo vedado atravancar o padrão com qualquer obstáculo ou instalação que dificulte a fácil remoção do medidor ou a sua leitura, sob pena de interrupção no fornecimento de água.

**§ 3º** – O usuário será responsável pelas despesas de reparação de avarias conseqüentes de intervenções indébitas, bem como das provenientes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros instalados na área de domínio

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
LEI ( ) DECRETO ( ) PORTARIA ( ) ATO ( )  
CONVOCAÇÃO ( ) FOI PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TERRA NOVA DO NORTE-MT, 22/03/09

SERVIDOR:  
MATRICULADO: 1546





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

de seu imóvel, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

§ 4º – Por solicitação do usuário, poderá ser efetuado deslocamento do hidrômetro, dentro do mesmo lote de terreno, desde que seja viável tecnicamente, ficando sujeito ao pagamento dos respectivos preços constantes no anexo desta Lei.

§ 5º – Quaisquer dispositivos, peças, conexões e equipamentos que não façam parte de cavaletes padronizados pelo SAAE e instalados em unidades usuárias por profissionais não-autorizados pelo SAAE deverão obrigatoriamente ser removidos e atribuídos aos proprietários dos imóveis os respectivos atos de violação e danos ao patrimônio público, cabendo ao infrator a aplicação de sanções e penalidades previstas nesta Lei.

**Artigo 16.** O usuário poderá solicitar ao SAAE a aferição do hidrômetro instalado no seu prédio, devendo pagar a despesa se ficar constatado o funcionamento normal do aparelho.

§ 1º – Considera-se como funcionamento normal o estabelecido em consonância com as normas técnicas da ABNT.

§ 2º – Verificada qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro até que se proceda a sua correção, o consumo será cobrado pela média dos seis últimos consumos faturados.

§ 3º – A aferição do hidrômetro de que trata este artigo será realizada pelo INMETRO ou outro órgão autorizado.

§ 4º – Caso sejam confirmados defeitos com erro de medição superior aos permissíveis, desfavorável ao usuário, o SAAE calculará a tarifa devida, adotando-se como critério a média de consumos dos últimos seis meses, sendo as devoluções a serem efetivadas, se for o caso, limitadas aos excedentes em igual período.

**Artigo 17.** O hidrômetro instalado na unidade usuária poderá ser substituído, conforme planejamento do SAAE, visando atualizações estruturais de hidrômetro, interferentes na capacidade de medição por desgastes mecânicos e/ou caracterizada como falha construtiva do fabricante e proximidade final de vida útil do equipamento, atendendo recomendações do fabricante e normas da ABNT ou, ainda, removidos para manutenção e pesquisa, situações nas quais as respectivas despesas não serão cobradas do usuário.

**Artigo 18.** Em caso de demolição do imóvel, e não havendo condições técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Obras acerca da construção de prédios neste mesmo endereço, o usuário poderá utilizar o mesmo hidrômetro em outro endereço de sua propriedade, em se tratando





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

de nova ligação para imóvel recém-construído ou desmembramento de economia, desde que os fatos sejam apurados e comprovados pelo SAAE.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, o usuário arcará com as despesas da nova ligação constantes no anexo deste regulamento, deduzido o preço do hidrômetro e demais peças.

**Artigo 19.** O usuário poderá solicitar ao SAAE uma conferência de funcionamento do hidrômetro instalado em seu imóvel, sem ônus para si.

§ 1º – Detectando em sua banca de testes aferida pelo INMETRO ou através de serviços executados pelo INMETRO ou por órgãos autorizados, erro fora das normas estabelecidas pelo fabricante, providenciará, o SAAE, o desconto correspondente a esse erro nos últimos consumos não-liquidados (pagos), adotando-se os mesmos critérios contidos no § 4º do art. 16 desta Lei.

§ 2º – Não havendo condições para a conferência, o SAAE providenciará a substituição do hidrômetro, sem ônus para o usuário, e cobrará a média dos últimos seis meses nos consumos não liquidados, na forma do parágrafo anterior.

**Artigo 20.** O cavalete é parte integrante das estruturas de distribuição de água instaladas nas unidades usuárias e de característica aérea devido a sua exposição, visando facilitar instalação de equipamento de aferição, controle de vazão fornecida e um dos pontos de pesquisas e estudos da qualidade de água distribuída à comunidade desenvolvida pelo SAAE.

§ 1º – Os cavaletes padronizados pelo SAAE são compostos de equipamentos, peças e conexões dimensionadas com bitolas e classificação adequadas a cada usuário.

§ 2º – Não será, em qualquer hipótese, permitida a instalação de torneiras ou qualquer tomada de água no cavalete de sustentação de hidrômetro, sendo permitida somente na rede de distribuição interna das unidades usuárias, com distância mínima de 0,30 m do cavalete e custos de instalação e material a expensas do usuário.

**Artigo 21.** Nas ligações com hidrômetro a cobrança de água será calculada com base no consumo medido.

§1º – Sendo o consumo medido mensal inferior ao consumo mínimo, será faturado o consumo mínimo de 10 m<sup>3</sup> de água por unidade usuária da categoria econômica residencial, comercial, industrial e pública.

§2º – Os imóveis cujo abastecimento é feito através de ligações desprovidas de hidrômetros terão suas cobranças de água através de tarifas, conforme tabela contida no Anexo II, enquanto não forem instalados os hidrômetros.





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**Artigo 22.** A tarifa mensal utilizada para cobrança do serviço de água será baseada no princípio da tarifa diferencial crescente, compreendendo sempre um consumo mínimo da categoria dos serviços e os consumos excedentes, os quais serão calculados nas faixas subseqüentes, fixados de maneira a permitir a viabilidade econômica e financeira do SAAE, conforme anexo desta Lei.

**Artigo 23.** A leitura do hidrômetro será efetuada mensalmente e registrada em impresso especial ou em coletor de dados ou outro meio eletrônico, sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

§ 1º – Verificando, na ocasião da leitura, desarranjo no hidrômetro, e até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado sobre a média dos seis últimos consumos apurados.

§ 2º – Quando não for possível medir o volume consumido, por avaria do hidrômetro ou por outros motivos que impossibilitem a sua leitura, a cobrança será feita com base na média das seis últimas medições realizadas.

§ 3º – Na troca de hidrômetro por quaisquer que sejam os motivos, deverão ser realizadas leituras registradas até a data de execução dos serviços, na presença do proprietário ou responsáveis, com posteriores registros na conta do usuário para somatória total em leitura do período, sem prejuízos ao SAAE.

**Artigo 24.** Quando o prédio for constituído de várias economias abastecidas por um único ramal de derivação e servidas por um só ramal coletor, serão aplicadas tantas tarifas mínimas quantas forem as economias, sendo que o consumo excedente será calculado com base no princípio da tarifa diferencial crescente da respectiva categoria, conforme anexo próprio.

**Parágrafo único** – Considera-se economia, para os efeitos deste artigo, toda subdivisão de um prédio com entrada e ocupação independentes das demais, mesmo que possuam instalações próprias para uso de água.

**Artigo 25.** Em caso de extravio da conta pelo usuário, será cobrada pelo SAAE a emissão de segunda via, conforme previsto no anexo próprio.

**Artigo 26.** Nas edificações sujeitas à Lei do Condomínio e Incorporações, as tarifas de todas as economias serão cobradas em uma conta única quando houver ligação comum de água.

**Artigo 27.** No caso de serem localizados imóveis ligados às redes de água de forma clandestina, e não sendo possível verificar a data da respectiva ligação, deverão ser cobradas as tarifas de água a partir dos seis meses anteriores à data na qual se constatou a infração, com valores atualizados, sem prejuízo da penalidade cabível.





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**Parágrafo único** – Para efeito de cobrança será considerado o serviço estimado da respectiva categoria conforme estabelecido no anexo próprio.

**Artigo 28.** Das contas emitidas caberá recurso pelo interessado, desde que apresentado ao SAAE antes da(s) data(s) do(s) vencimento(s).

**Artigo 29.** Quando o consumo mensal for igual a 0 (zero), será devida a tarifa mínima correspondente à respectiva categoria, fixada no anexo II.

**Artigo 30.** A elevação do volume medido decorrente da existência de vazamento visível ou invisível na instalação predial interna é de inteira responsabilidade do usuário.

**Artigo 31.** A taxa para consumo mínimo de até 10m<sup>3</sup> será de R\$ 10,00 (dez reais); para consumo na faixa entre 11m<sup>3</sup> a 20m<sup>3</sup>, será acrescido ao valor mínimo tarifa de R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos) por metro cúbico; para consumo na faixa entre 21m<sup>3</sup> a 30m<sup>3</sup>, será acrescido ao valor mínimo tarifa de R\$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos) por metro cúbico; para consumo na faixa entre 31m<sup>3</sup> a 40m<sup>3</sup> será acrescido ao valor mínimo tarifa de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) por metro cúbico; para consumo na faixa acima de 40m<sup>3</sup> será acrescido ao valor mínimo tarifa de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por metro cúbico.

**Artigo 32.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.”

**Artigo 2º** - Fica incluso o Anexo III à Lei Municipal 689 de 30 de outubro de 2003, dela fazendo parte integrante como se transcrito estivesse.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

  
Manoel Rodrigues de Freitas Neto  
Prefeito Municipal





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### ANEXO III

CONSUMO M3	CONTA RESIDENCIAL	CONTA COMERCIAL ÓRGÃO PÚBLICO	CONSUMO M3	CONTA RESIDENCIAL	CONTA COMERCIAL ÓRGÃO PÚBLICO
10	R\$ 10,00	R\$ 22,00	35	R\$ 61,15	R\$ 101,25
11	R\$ 11,36	R\$ 25,17	36	R\$ 64,14	R\$ 104,42
12	R\$ 12,72	R\$ 28,34	37	R\$ 67,13	R\$ 107,59
13	R\$ 14,08	R\$ 31,51	38	R\$ 70,12	R\$ 110,76
14	R\$ 15,44	R\$ 34,68	39	R\$ 73,11	R\$ 113,93
15	R\$ 16,80	R\$ 37,85	40	R\$ 76,10	R\$ 117,10
16	R\$ 18,16	R\$ 41,02	41	R\$ 80,90	R\$ 120,27
17	R\$ 19,52	R\$ 44,19	42	R\$ 85,70	R\$ 123,44
18	R\$ 20,88	R\$ 47,36	43	R\$ 90,50	R\$ 126,61
19	R\$ 22,24	R\$ 50,53	44	R\$ 95,30	R\$ 129,78
20	R\$ 23,60	R\$ 53,70	45	R\$ 100,10	R\$ 132,95
21	R\$ 25,86	R\$ 56,87	46	R\$ 104,90	R\$ 136,12
22	R\$ 28,12	R\$ 60,04	47	R\$ 109,70	R\$ 139,29
23	R\$ 30,38	R\$ 63,21	48	R\$ 114,50	R\$ 142,46
24	R\$ 32,64	R\$ 66,38	49	R\$ 119,30	R\$ 145,63
25	R\$ 34,90	R\$ 69,55	50	R\$ 124,10	R\$ 148,80
26	R\$ 37,16	R\$ 72,72	51	R\$ 128,90	R\$ 151,97
27	R\$ 39,42	R\$ 75,89	52	R\$ 133,70	R\$ 155,14
28	R\$ 41,68	R\$ 79,06	53	R\$ 138,50	R\$ 158,31
29	R\$ 43,94	R\$ 82,23	54	R\$ 143,30	R\$ 161,48
30	R\$ 46,20	R\$ 85,40	55	R\$ 148,10	R\$ 164,65
31	R\$ 49,19	R\$ 88,57	56	R\$ 152,90	R\$ 167,82
32	R\$ 52,18	R\$ 91,74	57	R\$ 157,70	R\$ 170,99
33	R\$ 55,17	R\$ 94,91	58	R\$ 162,50	R\$ 174,16
34	R\$ 58,16	R\$ 98,08	59	R\$ 167,30	R\$ 177,33





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### ANEXO III

CONSUMO M3	CONTA RESIDENCIAL	CONTA COMERCIAL ÓRGÃO PÚBLICO	CONSUMO M3	CONTA RESIDENCIAL	CONTA COMERCIAL ÓRGÃO PÚBLICO
60	R\$ 172,10	R\$ 180,50	85	R\$ 292,10	R\$ 259,75
61	R\$ 176,90	R\$ 183,67	86	R\$ 296,90	R\$ 262,92
62	R\$ 181,70	R\$ 186,84	87	R\$ 301,70	R\$ 266,09
63	R\$ 186,50	R\$ 190,01	88	R\$ 306,50	R\$ 269,26
64	R\$ 191,30	R\$ 193,18	89	R\$ 311,30	R\$ 272,43
65	R\$ 196,10	R\$ 196,35	90	R\$ 316,10	R\$ 275,60
66	R\$ 200,90	R\$ 199,52	91	R\$ 320,90	R\$ 278,77
67	R\$ 205,70	R\$ 202,69	92	R\$ 325,70	R\$ 281,94
68	R\$ 210,50	R\$ 205,86	93	R\$ 330,50	R\$ 285,11
69	R\$ 215,30	R\$ 209,03	94	R\$ 335,30	R\$ 288,28
70	R\$ 220,10	R\$ 212,20	95	R\$ 340,10	R\$ 291,45
71	R\$ 224,90	R\$ 215,37	96	R\$ 344,90	R\$ 294,62
72	R\$ 229,70	R\$ 218,54	97	R\$ 349,70	R\$ 297,79
73	R\$ 234,50	R\$ 221,71	98	R\$ 354,50	R\$ 300,96
74	R\$ 239,30	R\$ 224,88	99	R\$ 359,30	R\$ 304,13
75	R\$ 244,10	R\$ 228,05	100	R\$ 364,10	R\$ 307,30
76	R\$ 248,90	R\$ 231,22	101	R\$ 368,90	R\$ 310,47
77	R\$ 253,70	R\$ 234,39	102	R\$ 373,70	R\$ 313,64
78	R\$ 258,50	R\$ 237,56	103	R\$ 378,50	R\$ 316,81
79	R\$ 263,30	R\$ 240,73	104	R\$ 383,30	R\$ 319,98
80	R\$ 268,10	R\$ 243,90	105	R\$ 388,10	R\$ 323,15
81	R\$ 272,90	R\$ 247,07	106	R\$ 392,90	R\$ 326,32
82	R\$ 277,70	R\$ 250,24	107	R\$ 397,70	R\$ 329,49
83	R\$ 282,50	R\$ 253,41	108	R\$ 402,50	R\$ 332,66
84	R\$ 287,30	R\$ 256,58	109	R\$ 407,30	R\$ 335,83